



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado à UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarumirim, Itapoá, Massaranduba e Schreder

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: [sindsaudejoi@terra.com.br](mailto:sindsaudejoi@terra.com.br) - Site: [www.sindicatosaudejoi.org](http://www.sindicatosaudejoi.org)

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - SL 103 - 1ª and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: [sindsaudejaragua@terra.com.br](mailto:sindsaudejaragua@terra.com.br)



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - NOV. 2015 a OUT. 2016 - SINDICATO / LABORATÓRIOS -

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, Entidade Sindical de 1º grau, representativa da Categoria Profissional da Base Territorial constante do timbre acima, com Sede à Rua Chui, 30 - centro de Joinville, inscrita no C.N.P.J sob o número 83.628.628/0001-63, com Registro Sindical junto ao M.Tb.E número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente, Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado, como devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da Categoria, levadas a efeito em datas de 28, 29 e 30 de setembro de 2.015 e, de outro lado o **SINDILAB - SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1º Grau representativa da Categoria Econômica, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.622.858/0001-13, com Sede à Rua Jerônimo Coelho, 389 - 3º andar - s/33 - centro de Florianópolis-SC, com Registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego número 760.00.005.596-98, neste ato representada por sua **Presidente, Doutora Marineusa Gimenes Higalço**, inscrita no C.P.F. sob o nº 542.248.299-91, abaixo assinado, como devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, levada a efeito em data de **20/10/2015**, com fundamento no Artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federativa do Brasil e artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA 01 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e empregados das Categorias Econômica e Profissional representadas pelos Sindicatos Convenientes, de acordo com a Base Territorial do Sindicato Laboral.

### CLÁUSULA 02 - DOS SALÁRIOS

Os salários dos integrantes da categoria profissional, vigente em **31/10/2015**, serão **reajustados** com o percentual mínimo de **10.33%**, sendo **5%** a partir de **01/11/2015** e mais **5.33%** a partir de **01/01/2016**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o salário normativo da categoria profissional, no importe correspondente a **R\$ 1.180,00/mês**, a partir de **01/11/2015**, devido após o período de experiência de 90 dias, do parágrafo único do artigo 445 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 dias implicarão no pagamento de **salário igual** ao do substituído, em favor do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

**Parágrafo Terceiro:** Não poderá o empregado mais novo na Empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

**Parágrafo Quarto:** As Empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da Empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de mora salarial atribuível a Empregadora, haverá multa de **0,03%**, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarumirim, Itapoá, Massaranduba e Schreiner

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: [sindsaudejoi@terra.com.br](mailto:sindsaudejoi@terra.com.br) - Site: [www.sindicatosaudejoi.com.br](http://www.sindicatosaudejoi.com.br)

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13-SL103-1º and.-centro-CEP 89.251-670-Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: [sindsaudejaragua@terra.com.br](mailto:sindsaudejaragua@terra.com.br)



para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, até o limite máximo de **15%** em favor do prejudicado, independentemente da penalidade prevista na Cláusula 37ª na presente Convenção.

**Parágrafo Sexto:** Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado com proporcional redução salarial, desde que tal fato seja de comum acordo entre empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a assistência do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Sétimo:** Fica facultado as Empregadoras a possibilidade de pagamento do 13º salário, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10 do mês de dezembro.

### CLÁUSULA 02 - DO TRIÊNIO

Para cada grupo de **03 anos** consecutivos de serviços prestados a mesma Empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de triênio, correspondente a **3%** da sua remuneração mensal, limitado ao número de 3 triênios.

### CLÁUSULA 03 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 12ª desta C.C.T., e desde que prestadas em **número superior a 50 horas por mês**, serão remuneradas com acréscimo de **80%** e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

### CLÁUSULA 04 - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de **20%**, calculado sobre o **salário contratual** estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de início e término desta.

### CLÁUSULA 05 - DA GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurada uma Gratificação de **06 dias** de Férias, além das normais, desde que o Empregado não tenha nenhuma falta justificada ou não, durante o período aquisitivo, a ser concedida, ou indenizada, se for o caso, por ocasião da concessão ou indenização das férias.

**Parágrafo Primeiro** - Para o efeito da gratificação do *caput* da presente Cláusula, não serão consideradas faltas ao trabalho, as ocorridas pelos motivos previstos no Artigo 473 da C.L.T. e Cláusulas 11ª e 24ª desta C.C.T.

**Parágrafo Segundo** - Não incidirá sobre a Gratificação de **06 dias**, o percentual constitucional relativo ao Prêmio de Férias.

### CLÁUSULA 06 - DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a Jornada Especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos **diurnos** ou **noturnos**, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
- b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
- c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
- d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
- e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
- f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
- g) Os demais regimes de interesse mútuo firmados entre as Empregadoras e Empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional, inclusive para fins de "Banco de Horas" conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filial da CUT (União Geral dos Trabalhadores) e do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarumirim, Itapoá, Massaranduba e Schroeder

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejo@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudedejoinville.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - SL 103 - 1º and - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



**redução do intervalo intrajornada** para repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da C.L.T., conforme previsto na portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo primeiro** - Fica facultado aos Empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até **90 dias** de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete Jornadas Diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela Empregadora.

**Parágrafo segundo** - As Empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº. 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato ora convenente, objetivando a implantação do **sistema alternativo simplificado** do Controle da Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

### CLÁUSULA 07 - DAS FALTAS AO TRABALHO - JUSTIFICADAS E DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

- a) **04 dias** consecutivos, contados a partir do dia do fato, desde que abrangido integralmente pela falta, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos;
- b) **02 dias** consecutivos, em caso de falecimento de Sogro ou Sogra, devidamente comprovado nos Termos da Lei Civil, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- c) **03 dias** consecutivos, em virtude de Casamento;
- d) **01 dia**, em cada doze meses de trabalho, em caso de Doação voluntária de Sangue devidamente comprovada;
- e) **02 dias** consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor nos Termos da Lei respectiva;
- f) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas através de Exame, inclusive do ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio), ou Vestibular para ingresso em Estabelecimento de Ensino Superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

**Parágrafo Único:** As Empregadoras que dispõe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas ao trabalho justificadas através de atestados médicos. Nos demais casos, isto é, para as Empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da Entidade Sindical Profissional.

### CLÁUSULA 08 - DOS UNIFORMES EPI'S E INSTRUMENTO DE TRABALHO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela Empregadora, deverão ser por esta última fornecidos **gratuitamente** e já confeccionados.

**Parágrafo único** - O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela Empregadora.

As Empregadoras fornecerão **gratuitamente** a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

### CLÁUSULA 09 - DA ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS E REFEIÇÕES OUTRAS

As Empregadoras fornecerão alimentação apropriada e **gratuitamente** a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de 12 horas.



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado à UGP (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarany, Itapóá, Massaranduba e Schroeder  
SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindaudejo@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudejoi.org.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcato, 13 - SL103 - 1ª and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindaudejaragua@terra.com.br



**Parágrafo Primeiro:** As refeições, quando fornecidas pela Empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para adequada alimentação do trabalhador.

Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:

- Primeira refeição, café 3,1% sobre SM
- Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
- Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
- Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM

**Parágrafo Segundo:** O Benefício previsto na cláusula 18 da presente Convenção, terá caráter indenizatório, não integrando o salário dos empregados para nenhum efeito legal, quer em relação as Empregadoras inscritas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - instituído pela lei nº. 6.321/76, quer em relação as Empregadoras não inscritas nesse programa.

### CLÁUSULA 10 - DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em domingos, feriados e dias considerados de repouso.

### Parágrafo Único:

Em caso de pedido de demissão, e após **90 dias** da sua admissão na Empregadora, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a **14 dias**.

### CLÁUSULA 11 - DO AUXÍLIO CRECHE

As Empregadoras que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigadas a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

### CLÁUSULA 12 - DA ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

A Empregadora dará aos seus empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do SUS e complementando as mesmas em caso de necessidade.

### CLÁUSULA 13 - DA GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA E GESTANTE

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com **10 anos** ou mais de serviço consecutivo na mesma Empregadora, que estiver a menos de **2 anos** para completar o tempo de Aposentadoria Integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta Cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à Aposentadoria na época respectiva.

**Parágrafo Primeiro** - O documento comprobatório para fins do direito previsto no *caput* da presente Cláusula será aquele fornecido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (I.N.S.S.), devendo, tal comprovação ser apresentada, sob protocolo, à Empregadora no prazo máximo de **60 dias**, contados da data do desligamento.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada **gestante**, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto, e do empregado **acidentado**, pelo período de 12 meses, contados após a cessação do Auxílio Previdenciário, concedido pelo I.N.S.S.

**Parágrafo Terceiro:** Não se aplica o Disposto desta Cláusula nos casos de:

- Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional;
- Rescisão por Término de Contrato de Experiência ou Prazo Determinado.



#### **CLÁUSULA 14 - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O auxílio doença, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência, reiniciando a contagem do tempo nele previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário.

#### **CLÁUSULA 15 - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL E DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado pelas Empregadoras, será na proporção mínima de 30 dias para os Empregados que contem até 1 ano de serviço prestado à mesma Empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço para os Empregados que contem mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias, adotado sempre o período mínimo de 60 dias para os admitidos até 31/10/2010 e que contem mais de 5 anos consecutivos de serviços prestados à mesma Empregadora ou mais de 45 anos de idade.

**Parágrafo Único:** O empregado pré-avisado pela Empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários, pelo Empregador, no último dia trabalhado.

#### **CLÁUSULA 16 - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência do dispositivo, no qual incidiu.

#### **CLÁUSULA 17 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de **06 meses** de serviços prestados na mesma Empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo único** - As Empregadoras sediadas fora do município sede do Sindicato Profissional (Joinville), e Sub-Sede (Jaraguá do Sul), estão dispensadas do cumprimento desta Cláusula, salvo se o referido sindicato mantiver tal serviço, através de seus Dirigentes, no Município.

#### **CLÁUSULA 18 - DO SINDICATO**

Serão liberados pela Empregadora os Diretores da Entidade Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração até **20 dias** por ano, sendo no máximo **5 dias** consecutivos em um mês, para participar, representando a categoria, em reuniões, Assembléias, Congressos, Encontros de Trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da Empregadora e solicitado, por escrito, pela Entidade Sindical, com antecedência de **72 horas**.

**Parágrafo Primeiro:** Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da Entidade sindical Profissional, no âmbito da Empregadora, para fixação de Editais, Avisos e Notícias Sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao Empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da Direção da Empregadora.

**Parágrafo Segundo:** As Empregadoras se propõem a colaborar na Sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro:** As Empregadoras **descontarão** em folha de pagamento de **salários** e do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dos seus Empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, todas as **importâncias devidas ao Sindicato Profissional**, quando por este notificadas, fazendo o recolhimento **até o dia 10 do mês** subsequente ao do desconto, através de "**Boletos Bancários**", a serem fornecidos pela Entidade, conforme instruções constantes dos mesmos e



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO

Filiado a UGT (União Geral dos Trabalhadores) e ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socio-Econômicos)

Fundado em 10 de Agosto de 1.977 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 09 de Novembro de 1.978

JURISDIÇÃO: Joinville, Jaraguá do Sul, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guarani, Itapóá, Massaranduba e Schroeder

SEDE: Rua Chui, 30 - centro - Fone/Fax (47) 3433-0388 / 3028-0388/9964-3888 - E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br - Site: www.sindicatosaudejoi.org.br

Inscrito no CNPJ sob o n° 83.628.628/0001-63 - Caixa Postal 897 - CEP 89201-240 - Joinville - SC

SUBSEDE: R. João Marcatto, 13 - SL 103 - 1º and. - centro - CEP 89.251-670 - Jaraguá do Sul - Fone/Fax: (47) 3371-0119 e 9186-7506 - E-mail: sindsaudejaragua@terra.com.br



## CLÁUSULA 21 - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das Cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a **5%** do respectivo Salário Normativo, por infração, em prol da parte prejudicada.

## CLÁUSULA 22 - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de **12 meses**, contados à partir de **01/11/2.015**, com término em **31/10/2.016**.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 vias de igual teor, a serem submetidas para registro, junto a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Santa Catarina.

Joinville, 27 de novembro de 2.015.

SENHOR LORIVAL PISETTA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E  
REGIÃO.

DOCTORA MARINEUSA GIMENES HIGALGO

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS  
LABORÁTORIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS,  
PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMO-  
CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SC.



SDT/JOI
46304.003580/2015-68
07/12 /2015

Lucelena de Souza Anjos  
 Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Joinville  
 Chefe do Setor de Relações do Trabalho  
 Matrícula 1049700

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR078747/2015**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, CNPJ nº. 83.628.628/0001-63, localizado à Travessa Chui, 30, casa, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-240, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. **LORIVAL PISETTA**, CPF nº. 153.783.579-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/09/2015 no município de Joinville/SC;

E

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS, PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº. 02.622.858/0001-13, localizado à Avenida Almirante Tamandaré - até Rua 500, 94, sala 805, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88.080-160, representado, neste ato, por sua Presidente, Sra. **MARINEUSA GIMENES HIDALGO**, CPF nº. 542.248.299-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/10/2015 no município de Joinville/SC, nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o registro da Convenção Coletiva de Trabalho transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema mediador, sob o número **MR078747/2015**, na data de 01/12/2015, às 08:59.

Joinville, 01 de dezembro de 2015.

**LORIVAL PISETTA**  
 Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE JOINVILLE E REGIÃO**

**MARINEUSA GIMENES HIDALGO**  
 Presidente

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS, PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**